

Rec. 2677/37.

(2-222/39)

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Joaquim Pacheco da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianicos da Central do Brasil indeferindo o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que aplicado rigidamente o dispositivo do art. 36 do dec. n. 20.465, de 1^a de outubro de 1931, está prescrito o direito do recorrente, mas cumpre levar em conta estar êle recluso, desde 1932, na colonia de leprosos de Santa Izabel, em Minas, segregado da sociedade;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, a rigor, apenas estão prescritas as quotas de aposentadoria, até a data do pedido, cabendo ao recorrente o direito à percepção do beneficio, pois está provado que sofria da molestia desde 1929, tendo deixado o serviço em 1931;

CONSIDERANDO que está, por conseguinte, amparado pelo art. 78 do dec. n. 20.465, referido, qualquer que seja o seu tempo de serviço, cabendo-lhe a aposentadoria por invalidez com o "quantum" mensal nunca inferior à metade do ultimo vencimento percebido;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar conceder a

apontadoria ao recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1939.

a) Edgard de Oliveira Lima

Presidente no impedimento deste

a) J.L. Salgado Scarpa

Relator

Fui presente a) Tedesco Junior

Adj. do Proc. Geral no impedimento deste

Publicado no Diário Oficial em 27/5/39.